

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado:-

1º) **GEOVANI PIZZAIA**, industrial, C.I.R.G. n.º1.465.311-Pr., e CPF/MF. n.º298.974.329/49, e sua esposa **ROSANGELA FORTUNATO PIZZAIA**, do lar, C.I.R.G. n.º3.658.154-9-Pr., e CPF/MF. n.º861.021.689/68, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua 7 de setembro s/nº, Manuel Ribas-Pr., portadores da Certidão de Casamento nº12.534, fls. 268, Lº21-B-Aux. Do RC 4º Ofício da Comarca de Curitiba-Pr.; 2º) **ERNANI ANTONIO JENSEN**, contador, C.I.R.G. n.º843.185-0-Pr., CPF/MF. N.º338.221.749/04; e sua esposa **SCHIRLEY TEREZINHA PIZZAIA JENSEN**, do lar, C.I.R.G. n.º1.184.194-5-Pr., CPF/MF. N.º742.087.059/49, brasileiros, casados, residentes em Manoel Ribas-Pr.; 3º) **CLAUDIO ROBERTO WEIGERT**, do comercio, C.I.R.G. n.º738.834-Pr., CPF/MF. N.º139.312.299/04, e sua esposa **JUVANA PIZZAIA WEIGERT**, C.I.R.G. n.º1.380.715-Pr., CPF/MF. N.º606.403.839/04, brasileiros, casados, residentes na Avenida Paraná s/nº, Cândido de Abreu-Pr.; e 4º) **DARCI SCHAETAE**, comerciante, C.I.R.G. n.º752.942-Pr., CPF/MF. N.º531.214.149/68, e sua esposa **JUSSARA PIZZAIA SCHAETAE**, professora, C.I.R.G. n.º1.154.887-Pr., CPF/MF. N.º221.663.279/15, brasileiros, casados, residentes na Avenida Cândido de Abreu s/nº, Cândido de Abreu-Pr.; e adiante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S):- **ENOQUE LUIZ DE MORAES**, brasileiro, casado, lavrador, portador da C.I.R.G. n.º4.864.352-3-Pr., e CPF/MF. n.º457.462.149/49, residente e domiciliado em Rua Ubasinho nº04 nesta Cidade e Comarca Candido de Abreu-Pr., de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são (é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es):- 1º) Parte do Lote Urbano nº16 (dezesseis), designado como Lote Urbano nº16-D (dezesseis D), com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), terreno urbano, contendo uma casa de madeira 6,00x7,00metros, situado na Rua Ubasinho, nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, objeto do Inventário de Florindo Pizzaia Autos nº73/92 da Comarca de Cândido de Abreu-Pr CONFRONTAÇÕES. Norte - Fazendo frente com a Rua Ubasinho medindo 14,79metros, Oeste fazendo frente com a Rua nº25 medindo 38,00metros e fazendo canto com o Lote nº16-E; e Leste/Sul – confronta-se com o lote nº16-C medindo 34,00metros.

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido previamente ajustado e previamente convencionado é de **RS10.000,00 (dez mil reais)** sendo pagos a vista pelo qual os vendedores dão plena geral e irrevogável quitação,

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I- Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuía-lo(s), em nome do(s) promitente(s), am em nome de quem pagar(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; OBS. O promitente vendedor se compromete a quitar todos os impostos vencidos ate a presente data.

II- O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) o á quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens;

III- O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores;

Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o foro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: () sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais, ou administrativo,

